



Construções Eireli - ME celebram entre si cujo objeto é a prestação dos serviços de comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º DESIGNAR à servidora **LISSA DE SOUZA MEIRELES**, portadora do CPF nº **014.456.281-20**, em substituição à servidora **RENATA DE OLIVEIRA PINTO**, portadora do CPF nº **808.437.941-00**, para atuar como **Fiscal do Contrato**.

ART. 3º DESIGNAR a servidora **RENATA DE OLIVEIRA PINTO**, portadora do CPF nº **808.437.941-00**, para atuar como suplente da Gestora e Fiscal, substituindo as titulares em seus impedimentos e afastamento legais.

Art. 4º ESTABELECER que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará na não pagamento das mesmas.

Art. 5º ESTABELECER ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 6º DETERMINAR que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

ART. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 162/2022 - SEEL e disposições em contrário.

CUMpra-SE e Publique-SE.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 309781

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Extrato do Termo de Cooperação Nº 17/2022

Processo SEI nº: 202217576000878

Assunto: O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o município de DOVERLÂNDIA ajustam o presente **Termo de Cooperação**.

Objetivo: O presente Termo de Cooperação tem por

objeto a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no intuito de desenvolver Núcleo de Atividade Física e Esportiva, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 309570

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Extrato do Termo de Cooperação nº 11/2022

Processo SEI nº: 202117576005036

Assunto: O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o município de RIO QUENTE, ajustam o presente **Termo de Cooperação**.

Objetivo: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no intuito de desenvolver o Projeto Construindo Campeões, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 309571

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 27/2022

PROCESSO: 202217576001770

AUTORIZANTE: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, CNPJ: 32.712.376/0001-15.

AUTORIZATÁRIA: **UP Music Participações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 38.427.475/0001-3.

OBJETO: Uso de 2/3 do Estacionamento do Estádio Serra Dourada, para realização do show Henrique e Juliano, no dia 05 de junho de 2022, com reserva referente ao período de 16 de maio a 10 de junho de 2022.

VALOR: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 309573

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Extrato do Termo de Cooperação nº 22/2022

Processo SEI nº: 202117576005326

Assunto: O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o município de CRISTIANÓPOLIS, ajustam o presente **Termo de Cooperação**.

Objetivo: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no intuito de desenvolver o Projeto Construindo Campeões, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 309574

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Extrato do Termo de Cooperação nº 25/2022

Processo SEI nº: 202217576001115

Assunto: O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o município de CAMPO LIMPO DE GOIÁS, ajustam o presente **Termo de Cooperação**.